



Câmara Municipal
de
Juundiaí

Interessado: P E D R O F Á V A R O

PROJETO DE LEI N.º

Assunto: Criação de um corpo de "Guardinhas Municipais" destinado à guarda de veículos estacionados em vias e logradouros públicos.

Ordem H28

Retos fls 9

Sai promulgada pela Câmara
cole n.º H22.

26/3/1920
Revoçada
28/3/1920

Proc. N.º 4/229
Clas. 503.223



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

* JUN 8 1955 *

PROTÓCOLO N.º 17429

CLASSIF. 503.223

Aprovado em 17 de junho de 1955, com
acréscimo ao parecer da CR. Secretaria, assinado
esta Câmara, a lei referente ao projeto nº 581. Vinte e seis.
17.6.55
In-Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 581

Art. 1º - Cria-se em Jundiaí um corpo de Guardas Municipais.

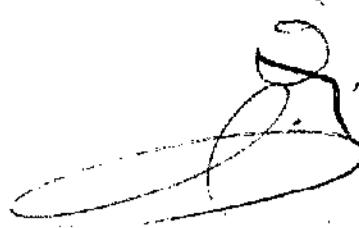
Art. 2º - É sua atribuição precípua a guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - São assegurados aos seus membros, de idade não inferior a 12 anos nem superior a 16, as seguintes vantagens:

- a) instrução e educação integrais, complementares às possivelmente recebidas;
- b) orientação profissional;
- c) preferência para o ingresso no funcionalismo municipal em igualdade de condições com outros concorrentes;
- d) salário justo.

Art. 4º - São condições necessárias para a admissão no "Corpo de Guardas":

- a) possuir o candidato sanidade física e mental, atestada por autoridade competente;
- b) estar autorizado pelo Juizado de Menores, quando for o caso;
- c) possuir instrução primária completa ou ser, pelo menos, alfabetizado;
- d) apresentar atestado de idoneidade moral,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

firmado por pessoa idônea.

Parágrafo único - Em cargos de direção, o candidato deve possuir instrução secundária completa, ou equivalente, além de preencher as condições dêste artigo.

Art. 5º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, cria-se a Taxa de Guarda De Veículos, incidente sobre todos os veículos auto-motores licenciados no município.

Parágrafo único - Essa taxa será de Cr.\$ 100,00 anuais e cobrar-se-á no ato de licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Da regulamentação constarão, também, todas as atribuições secundárias da Guardinha Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 1.956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8/6/1.955

Pedro Fávaro
Pedro Fávaro
Eugenio de Oliveira

DELEGACIA DE POLICIA DE JUNDIAÍ
2^{da}. Circunscrição de Trânsito

• • •

No período de JANEIRO a MAIO do corrente ano, houve o seguinte movimento na Seção de Trânsito local:

LICENCIAMENTOS: Autos particulares, 697; Autos de aluguel, 129; Caminhões, 999; ônibus, 20; Oficiais, 30; Motocicletas, 52; Carroças, 100 e Bicicletas 2.190.- TOTAL = 4.217 veículos.-

MATRÍCULAS E BAIXAS: Foram expedidas 1.198 matrículas e 61 baixas foram concedidas.-

GUIAS DE RECOLHIMENTO: Foram expedidas 7.879 guias de recolhimento.-

M U L T A S :

Multas locais aplicadas: 887, na importância de Cr.\$45.450,00

Multas locais cobradas: 725, na importância de Cr.\$41.660,00

Multas de Outras Delegacias cobradas: 706, na quantia de Cr.\$26.110,00

A R R E C A D A G Á O:

Importância recolhida na Caixa Postal Estadual local..Cr.\$1.199.976,30

Importância em selos do Estado.....Cr.\$ 24.547,20

TOTAL ARRECADADO.....Cr.\$1.224.523,50

• • •

JUNDIAÍ, 18 de JUNHO de 1.955.

Enc. Serv. Trânsito

VISTO.

O Delegado de Polícia,



5
5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

AGO 8 1955

04281

CLASSIF 523 1560

Arreaga So.
Procurador
de contas
de Jundiaí
3.8.55

REQUERIMENTO N.º 1.829

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental e ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência, para discussão e votação na próxima sessão ordinária - com ou sem pareceres - ao projeto de lei nº 581, proc. nº 4229, de autoria do vereador sr. Pedro Fávaro, dispondo sobre criação de um corpo de "Guardinhas Municipais" destinado à guarda de veículos estacionados em vias e logradouros públicos.

Sala das Sessões, 3/8/1.955

Lázaro de Almeida



A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative, positioned above the title.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 581

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Cria-se a Guardinha Municipal.

Art. 2º - É atribuição precípua da Guardinha Municipal a guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Aos membros da Guardinha Municipal, dos quais a idade não será inferior a 12 nem superior a 16 anos, são assegurados:

- a) instrução e educação integral, complementares às já recebidas;
- b) orientação profissional;
- c) preferência para o ingresso no funcionalismo municipal em igualdade de condições com outros concorrentes;
- d) salário justo.

Art. 4º - São condições necessárias para a admissão ao corpo da Guardinha Municipal:

- a) possuir o menor sanidade física e mental, a testada por autoridade competente;



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Amadeu Ribeiro Júnior".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

b) estar autorizado pelo Juizado de Menores, quando for o caso;

c) possuir instrução primária completa ou ser, pelo menos alfabetizado;

d) apresentar atestado de idoneidade moral, firmado por pessoa idônea.

Parágrafo Único: Em cargos de direção, além de preencher as condições estabelecidas neste artigo, deve o candidato possuir instrução secundária completa ou equivalente.

Art. 5º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, cria-se a Taxa de Guarda de Veículos, incidente sobre todos os veículos auto-motores licenciados no município.

Parágrafo Único: Esta taxa será de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais e cobrar-se-á no ato do licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Da regulamentação constarão, também, todas as atribuições secundárias da Guardinha Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Amadeu Ribeiro Júnior".

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

PM. 8/55/26:

23

agosto

55.

4.229:

Exmo. Sr. Prefeito:

A devida sanção de V. Excia., tenho
a subida honra de encaminhar, a Lei decretada por este Legisla-
tivo em sua sessão ordinária realizada dia 17 último, relativa
ao projeto de lei nº 581.

Valendo-me da feliz oportunidade, re-
novo a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta
consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Mesta.
-JP/ASB/-



Prefeitura Municipal de Jundiaí

9

Em 3 de setembro de 1955

N.o He.º.PCM.9/55/5:-

Refetados voto
ofício-lis ao Dr. Prefeito
2/10/55

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

SET 3 1955

Senhor Presidente:

A.C.J. *Acordado?*
5/10/55
Acordado?

PRNTÓCULU N.º 04348

CLASSIF. 503.323

Tenho a honra de devolver a essa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei nº 581, que trata da criação de uma Guardinha Municipal.

A esse projeto apresento voto total pelas razões seguintes:

Para constituição da Guardinha será necessário no mínimo o seguinte pessoal:

1 Chefe
5 Guardinhas para os cinemas
5 " para as praças
2 " para substituir as folgas
1 Guardinha para substituir nas ferias
1 " para substituir doenças e faltas.

As despesas mínimas para a manutenção dessa Guardinha serão:

Chefe	R\$ 36.000,00
14 Guardinhas a R\$ 1.000,00 ..	R\$ 168.000,00
Fardamento	R\$ 14.000,00
Diversos	R\$ 2.000,00
Total	R\$ 220.000,00

Nota, considerando-se que no presente exercício foram licenciados 1.989 veículos a motor, arrecadar-se-á na base prevista no § único do art. 5º, a quantia de R\$ 198.900,00.

Há evidentemente de inicio com o serviço um déficit de R\$ 11.100,00 anuais.

Deve-se dizer ainda que não será possível formar a Guardinha com número menor de membros, o que tornaria o serviço ineficiente e falho, sendo mesmo de dizer que o número necessário seria de 20 Guardinhas, agravando mais ainda o déficit calculado.

Assim sendo, desde que se arrecada uma taxa, mister se torna apresentar o serviço a contento, o que não será possível



Prefeitura Municipal de Jundiaí

LJ
Em 2 de setembro de 1955

N.o.

dentro da arrecadação prevista, importando naturalmente em nova fonte de reclamações e agravando ainda mais os "deficits" de diversas taxas municipais.

Certo de que esta Colenda Câmara reconhecerá o motivo determinante deste meu veto, aproveito-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha mais elevada consideração e estima.

Luis Latorre
LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Ao

Ilustríssimo Senhor Dr. AMADEU RIBERIO JÚNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- DIRETORIA DA FAZENDA -

Processo n.º 3 357

Classif. 600.4.290

Ref.OF.PM.8/55/26:-

Proc. 4 229 CM Jundiaí.

13

Apreciando o projeto de lei nº 581, da Egrégia Câmara, com referência à criação da "Guardinha Municipal", e atendendo ao despacho de V. S., temos a informar o seguinte:

- 1) No exercício corrente, até o mês de julho foram licenciados 1 989 veículos auto-motores no Município, de acordo com os assentamentos da repartição competente.
- 2) Tomando-se por base esse exercício teremos a seguinte receita:

1 989 X 100,00 R\$ 198 900,00

3) Por informação da Secção de Pessoal da Prefeitura, podemos adiantar que os vencimentos dos guardinhas serão de R\$ 1 000,00 mensais, tendo-se em vista tratar-se de menores, conforme preceitua o art. 3º do projeto em apreço.

4) A despesa decorrente com esse serviço, será naturalmente delineada pela regulamentação prevista no art. 6º do referido projeto, onde se fixará o número de guardinhas, os materiais necessários, etc.

Jundiaí, 29 de agosto de 1 955.

Pedro Scalabrin
Diretor da Fazenda.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "H. S.", is positioned in the upper right corner of the document.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 4.229

Ofício PCM.9/55/5 - encaminhando voto total do sr. Prefeito Municipal à Lei decretada por esta Câmara referente ao projeto de lei nº 581.

PARECER N° 1.249

Dentro do decêndio legal, o sr. Chefe do Executivo vetou e devolveu o projeto-de-lei nº 581, aprovado por esta Colenda Casa, em 17 de Agosto do ano em curso.

O sr. Prefeito Municipal, nas razões do voto, não taxa o projeto-de-lei de ilegal, nem contrário ao interesse público, circunstâncias em que o voto se impõe.

Justifica o sr. Chefe do Executivo o voto com a demonstração de que a taxa a arrecadar não será suficiente para o pagamento do serviço prestado: o serviço de Guardinhas Municipais custará, inicialmente, Cr. \$ 220.000,00 anuais e o montante da taxa será apenas de Cr. \$ 198.900,00.

Com esta justificativa não pode concordar a Comissão de Justiça e Redação, porque todo e qualquer serviço deve ser organizado dentro das possibilidades das verbas.

A medida que as taxas forem crescendo, a prestação do serviço irá aumentando e melhorando.

Se as taxas montam a Cr. \$ 200.000,00, presta-se um serviço de Cr. \$ 200.000,00, que nada haverá de ilegal nem de injusto!



A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "J. C. de Ffeitas".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(continuação do Parecer nº 1.249)

Ex-expositis, é a Comissão de Justiça e Redação contrária à aceitação do voto.

Sala das Comissões, 12/10/1.955.

Joaquim Candelário de Ffeitas,

Relator.

APROVADO O PARECER EM

Pedro Fávaro
Presidente.

Omair Zominhani

Oswaldo Bárbaro

João Negro



16
S

O Jundiajense 18/10/55

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

L E I N° 422

Art. 1º - Cria-se a Guardinha Municipal.

Art. 2º - É atribuição precípua da Guardinha Municipal a guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Aos membros da Guardinha Municipal, dos quais a idade não será inferior a 12 nem superior a 16 anos, são assegurados:

- a) instrução e educação integrais, complementares às já recebidas;
- b) orientação profissional;
- c) preferência para o ingresso no funcionalismo municipal em igualdade de condições com outros concorrentes;
- d) salário justo.

Art. 4º - São condições necessárias para a admissão ao corpo da Guardinha Municipal:

- a) possuir o menor sanidade física e mental, a testada por autoridade competente;
- b) estar autorizado pelo Juizado de Menores, quando for o caso;
- c) possuir instrução primária completa ou ser, pelo menos alfabetizado;
- d) apresentar atestado de idoneidade moral, firmado por pessoa idônea.

Parágrafo único: Em cargos de direção, além de preencher as condições estabelecidas neste artigo, deve o candidato possuir instrução secundária completa ou equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 5º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, cria-se a Taxa de Guarda de Veículos, incidente sobre todos os veículos auto-motores licenciados no município.

Parágrafo único: Esta taxa será de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais e cobrar-se-á no ato do licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90-(noventa) dias.

Parágrafo único: Da regulamentação constarão, também, todas as atribuições secundárias da Guardinha Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
 Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Juracy Fanperio,
Secretário Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

18.
ASB

PM.10/55/15:

13

outubro

55.

4.229:

Exmo. Sr. Prefeito:

Nos termos do art. 107, § 5º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, tenho a subida honra de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins, a Lei nº 422, de 13/10/1.955.

Valendo-me da oportunidade, renovo a V. Excia. os protestos de minha alta estima e aprêço.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Lei nº 422.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-JP/ASB/-

9
" O JUNDIAENSE " Nº 10 406 DE 18/10/1955.

P/P:-

A Camara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

LEI n.o 422

Art. 1.o — Cria-se a Guardinha Municipal.

Art. 2.o — É atribuição precípua da Guardinha Municipal a guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3.o — Aos menores do Guardinha Municipal, dos quais a idade não será inferior a 12 nem superior a 16 anos, são assegurados:

a) instrução e educação integrais, complementares às já recebidas;

b) orientação profissional;

c) preferência para o ingresso no funcionalismo municipal em igualdade de condições com outros concorrentes;

d) salário justo;

Art. 4.o — São condições necessárias para a admissão ao corpo da Guardinha Municipal:

a) possuir o menor idade física mental, atestada por autoridade competente;

b) estar autorizado pelo Juizado de Menores, quando for o caso;

c) possuir instrução primária completa ou ser, pelo menos alfabetizado;

d) apresentar atestado de idoneidade moral, firmado por pessoa idônea.

Parágrafo único: Em cargos de direção, além de preencher as condições estabelecidas neste artigo, deve o candidato possuir instrução secundária completa ou equivalente.

Art. 5.o — Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, cria-se a Taxa de Guarda de Veículos, incidente sobre todos os veículos auto-motores licenciados no município.

Parágrafo único: Esta taxa será de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais e cobrar-se-á no ato do licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal.

Art. 6.o — A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Da regulamentação constarão, também, todas as atribuições secundárias da Guardinha Municipal.

Art. 7.o — Esta lei entrará em vigor a 1.o de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

DR. AMADEU RIBEIRO JUNIOR,
Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

JURACY PAUPERIO
Secretário Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. / 02, L...
C. F. O.
C. O. S. P.
C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador Gonçalves de Freitas, 10/6/55 Leduríssimo

Ao sr. Vereador Paulino de Oliveira, 10/6/55 Leduríssimo

ANEXOS

Al. 1. H. 18 - Desanexadas as fl
11 e 12 e adquiridas na pasta de
de Lei decretadas

AUTUADO EM 10/11/1955

SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE